

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 530, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a oferta de componentes curriculares, de forma remota, nos períodos letivos 2020.4 e 2021.3, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), em sessão realizada em 12.04..2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.005146/2021-63 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Disposições iniciais

Art. 1º Autorizar a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2020.4 e 2021.3 dos cursos de graduação da Unifesspa, de forma remota.

- §1° Entende-se por componentes curriculares:
- I. Disciplinas
- II. Módulos
- **III.** Atividades:
- a) Atividades Curriculares Complementares
- **b)** Estágio
- c) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- **d)** Trabalho de Campo

- **§2º** As atividades curriculares complementares poderão ser cumpridas pelos discentes através da realização de cursos, minicursos, palestras, workshops, webinários, entre outros.
- §3º O número de vagas para discentes nos componentes curriculares a que se refere o caput será aprovado pela Subunidade, em acordo com o plano de ensino apresentado pelo docente responsável, dentro do período de processamento da matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).
- **§4º** Será permitida a quebra de pré-requisito, de acordo com a avaliação do docente do componente curricular e da Subunidade Acadêmica, sendo esta última responsável pelo encaminhamento de memorando informativo ao Centro de registro e controle acadêmico (CRCA), durante o período de oferta estabelecido no Calendário Acadêmico.
- **§5°** Será autorizado aos discentes cursarem disciplinas de períodos subsequentes, desde que ofertadas para a sua turma pela Subunidade Acadêmica.
- **§6º** O discente com percurso acadêmico interrompido e que esteja com matrícula trancada, por falta de turma disponível, poderá ter sua matrícula destrancada e ter sua alocação na turma de destino adiantada.

Do Desenvolvimento dos Componentes Curriculares

- **Art. 2º** Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em regime intensivo (compactado e subsequente) ou extensivo (compactado ou concomitantemente).
- **§1º** Caberá à Subunidade Acadêmica enviar ao CRCA, quando for o caso, a relação de disciplinas/módulos obrigatórios e optativos a serem ofertados, para que sejam convertidos, temporariamente, em módulos.
- **§2º** A relação das disciplinas/módulos obrigatórios e optativos a que se refere o *caput* deverá ser enviada em planilha, no formato *excel* (.XLSX), com todas as colunas preenchidas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CRCA.
- **§3°** A planilha a que se refere o §2°, deverá ser enviada, por meio de processo eletrônico, ao CRCA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do procedimento de oferta.
- **Art. 3º** Os componentes curriculares dos cursos de graduação da Unifesspa devem ser desenvolvidos, de forma remota, admitindo-se também diferentes arranjospedagógicos com utilização de comunicação indireta ou outras formas de compartilharconteúdos acadêmicos, com mediação docente, nos termos desta Resolução.
- **Art. 4º** A Unidade Acadêmica poderá desenvolver componentes curriculares excepcionalmente de forma presencial ou híbrida, desde que estes sejam estritamente necessários e condicionados ao atendimento integral do Protocolo de Biossegurança da

Unifesspa.

Parágrafo Único. A Unifesspa fornecerá o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, de acordo com recursos orçamentários e tecnológicos disponíveis.

Art. 5º O desenvolvimento dos componentes curriculares deve adequar-se às datas indicadas no Calendário Acadêmico (Resolução 502/2020), respeitando-se os elementos que os caracterizam no Projeto Pedagógico de Curso (PPC): ementa, competências, habilidades e carga horária.

Do Desenvolvimento dos Componentes Teóricos

Art. 6º Os componentes curriculares de natureza teórica deverão ser desenvolvidos de forma remota, viabilizados pelo uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, admitindo-se também diferentes arranjos pedagógicos.

Do Desenvolvimento dos Componentes Práticos

Art. 7° Os componentes curriculares com carga horária integral ou parcialmente prática poderão ser desenvolvidos no formato remoto, seguindo as alternativas didático-pedagógicas descritas pelo docente em seu plano de ensino ou plano da atividade.

Parágrafo único. Caso os componentes curriculares com carga horária integralmente prática não possam ser desenvolvidos de forma remota, estes devem ser cancelados e ofertados em períodos letivos posteriores, no retorno presencial.

- **Art. 8º** Os componentes curriculares com carga horária integral ou parcialmente prática poderão ser desenvolvidos nos espaços da Unifesspa ou naqueles utilizados pela Instituição para suas atividades didático-pedagógicas, desde que estes componentes sejam estritamente necessários e condicionados ao atendimento integral do Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.
- **Art. 9°** Os componentes curriculares com carga horária parcialmente prática podem ter sua carga horária teórica separada de sua carga horária prática.
- **§1º** A Subunidade deverá solicitar ao CRCA, por meio de processo eletrônico, no período de planejamento estabelecido pelo Calendário Acadêmico, a separação da parte teórica da parte prática do componente, a que se refere o *caput* deste artigo
- I. Serão criados dois componentes curriculares diferentes, um para cada parte da carga horária total, e realizado o registro da equivalência entre o componente curricular original e os dois advindos de seu desdobramento e vice-e-versa.
- II. Será criada uma nova estrutura curricular temporária para a qual todos os

discentes serão migrados.

- **§2º** Após o retorno das atividades presenciais, deliberado por Conselho Superior, a Subunidade deverá retornar a oferta do componente curricular original ou ofertar os dois componentes advindos de seu desdobramento, concomitantemente no mesmo período letivo.
- **I.** A Subunidade terá o prazo de até 2 (dois) períodos letivos para ofertar o componentecurricular com a carga horária prática.
- **II.** A Subunidade deverá solicitar ao CRCA a migração dos discentes para a estrutura curricular original, podendo o CRCA fazê-lo de ofício.
- **Art. 10°** As atividades curriculares extensionistas, que compõem a carga horária dos componentes curriculares, poderão ser desenvolvidas de forma remota, desde queo docente apresente alternativas em seu plano de ensino ou plano da atividade.
- **Art. 11** As orientações e defesas de TCC, orientações/supervisões do Estágio Supervisionado e apresentações dos Relatórios do Estágio Supervisionado serão disciplinadas pelas Portaria nº 1040/2020-Reitoria, Instrução Normativa nº 3/2020-Proeg e demais normas internas pertinentes ao tema, ou normas que eventualmente as substituam, observando-se os princípios do direito adquirido, da irretroatividade da norma e do ato jurídico perfeito.

Dos Recursos Didático-Pedagógicos

- Art. 12 O conjunto de ferramentas, plataformas e recursos utilizados para a realização das atividades devem ser, preferencialmente, a Turma Virtual do SIGAA, os aplicativos erecursos disponíveis na Plataforma G-Suite for Education e Conferência Web/RNP, considerando-se as possibilidades de suporte técnico do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e os requisitos de acessibilidade na comunicação e informação, seguindo a legislação vigente.
- **§1º** Fica autorizada a utilização de outras plataformas sem convênio com a Unifesspa (Canva, mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outras), considerando os requisitos de acessibilidade e desde que o docente se responsabilize pelo seu uso e pelo cadastro do discente e demais informações no SIGAA.
- **§2º** A escolha das plataformas e recursos didático-pedagógicos para o desenvolvimento do ensino remoto está condicionada à existência de ferramentas de acessibilidade do conteúdo, considerando a garantia de direitos à educação assegurada na legislação vigente.
- §3° O docente deve encaminhar ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (Naia), em prazo a ser estabelecido pelo Núcleo, os materiais didáticos a serem utilizados nas atividades curriculares de turmas com discentes com deficiência, que

requeiram serviços e uso de recursos de acessibilidade para adaptação em formatos acessíveis, traduções de materiais didáticos de atividades, avaliações, apresentações e ministração de aulas, interpretação Língua Portuguesa/Libras em espaços internos e externos, léxico específico em Libras, audiodescrição, impressão em Braille e produção de materiais de comunicação alternativa aumentativa.

Art. 13 Para as atividades realizadas de forma remota, o controle de frequência do discente deverá ser feito com base na participação e realização das atividades, assíncronas e/ou síncronas, propostas pelo docente no Plano de Ensino, com percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. A proporcionalidade de aulas/atividades síncrona e assíncronas será definida pelo docente, de acordo com as particularidades do componente curricular.

Do Discente

- **Art. 14** O discente que não puder realizar os componentes curriculares nos períodos letivos 2020.4 e 2021.3 poderá trancar os respectivos períodos letivos, sem prejuízos para fins de prescrição e de soma do tempo máximo para conclusão do curso.
- **§1°** O discente poderá solicitar a desistência da matrícula até o momento em que forem registrados, pelo docente responsável, até 25% (vinte e cinco por cento) dos conteúdos ou da carga horária correspondentes ao componente curricular.
- **§2°** O percentual que trata o §1° deve ser estabelecido no plano de ensino ou plano deatividade do docente e informado aos discentes.
- **§3°** O discente que trancou o período letivo 2020.2 ou 2021.1, e o que trancou o período letivo 2020.4 ou 2021.3, terá acrescido ao tempo máximo para conclusão do curso, a mesma quantidade de trancamentos efetuados, nos períodos letivos citados.
- **§4°** O discente que trancar ou reprovar no período letivo 2020.4 e/ou 2021.3 terá garantida a matrícula nas mesmas disciplinas, em até três períodos letivos subsequentes, mesmo que sejam ofertadas para outras turmas ou cursos da Unifesspa.
- **§5°** O discente que trancar o período letivo 2020.4 e/ou 2021.3 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente.
- **§6°** O discente que acumular mais de 3 (três) reprovações no período letivo 2020.4 ou 2021.3 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente, 2021.2 ou 2022.1, mantendo-se na sua turma.
- **Art. 15** Os discentes que se enquadrarem na situação trazida pelo artigo 14 não terão prejuízos nos quesitos:
- I. Interrupção do período acadêmico (quedas de blocos);

- II. Prioridades na matrícula nas respectivas disciplinas nos períodos posteriores, mesmo que não sejam no curso ou turma de origem;
- **III.** Diminuição do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), com exceção dos discentes reprovados;
- IV. Em processo de Perda de Vínculos (Prescrição).

Do Plano Individual de Trabalho (PIT)

Art. 16 Para fins de composição do Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, será considerada 2 (duas) horas de preparação para cada hora ministrada, seja ela síncrona ou assíncrona.

Parágrafo único. No caso de desistência de todos os discentes matriculados em uma turma, previsto no §1° do Art. 14, o docente terá registrada, no seu PIT, a carga horáriaproporcional ministrada.

Disposições Finais

- **Art. 17** Pertencem ao docente todos os direitos morais e autorais sobre quaisquer conteúdos de sua criação, bem como sobre seus direitos de imagem, nos termos da Lei, sem que a disponibilização de tais conteúdos em situação de magistério corresponda a qualquer tipo de autorização para outros usos, com ou sem fins comerciais, seja pela Universidade ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica.
- **§1º** O discente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo docente, violando os direitos previstos no *caput*, será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Subunidade, mediante representação formal do docente.
- **§2°** O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo discente será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Unidade Acadêmica, mediante representação formal do discente.
- **Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Proeg, cabendo recursos para o Consepe.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 12 de abril de 2021.

Francisco Ribeiro da Costa

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão